

SISTEMAS ELEITORAIS

Nelson Correa Guimarães Neto¹

Prof. Dr. Carlos Alberto Simioni²

RESUMO

O objetivo deste artigo científico de conclusão de curso, que se concentra no sistema eleitoral, é mostrar as características e suas interferências no processo eleitoral e na formação da representatividade política da sociedade. Antes de entender os resultados é importante conhecer a formação e institucionalização desse processo de fortalecimento da democracia. Analisando o contexto histórico apresentado, pode-se entender a evolução democrática para assim analisar tecnicamente as características dos sistemas eleitorais empregados no Brasil e em outros países. Os sistemas jurídicos, suas aplicações e seus efeitos no parlamento e no eleitorado foram colocados por meio de pesquisa dogmática e instrumental, bem como técnicas de pesquisa bibliográfica. A análise dos sistemas eleitorais permitiu uma confrontação do funcionamento das eleições legislativas em no Brasil e outros países como Portugal e Estados Unidos, demonstrando as vantagens dos sistemas proporcional e majoritário de lista fechada. O modelo brasileiro mostrou-se de alta complexibilidade e mesmo assim, torna o voto do eleitor desproporcional em relação a distribuição de cadeiras. O parlamento brasileiro trabalha pela manutenção desse modelo multipartidário e custoso aos cofres públicos, fortalecendo assim a coalizão que o Presidente tem com o parlamento, resultando em troca de favores e corrupção. Por fim, o sistema majoritário com distritos uninominais foi escolhido para substituir o sistema brasileiro. Foi escolhido porque é compatível com as instituições e cultura brasileiras e é fácil de usar, tornando-o mais compreensível para a população.

Palavras-chave: Educação. Ciência Política. Sistemas Eleitorais.

INTRODUÇÃO

O Estado, como forma de organização política, que hoje pode parecer tão sólido ou até mesmo natural, como toda realização humana, de fato, é resultado de séculos e séculos – e até milênios – de construção marcada por longos debates. Desde os pensamentos platônicos sobre um modelo ideal denominado sufocracia

¹ Graduando em Ciência Política pela UNINTER. Email: nnguimaraes@live.com

² Doutor em Meio Ambiente e Desenvolvimento, UFPR; Mestre em Sociologia, UFPR; Graduado em Ciências Sociais, UFPR. Professor dos cursos de Ciência Política e Relações Internacionais no Centro Universitário UNINTER desde 2002.

até a institucionalização da democracia atual, surgiram vários mecanismos para a manutenção desse sistema. Como exemplo, citamos os sistemas eleitorais, que são, nas palavras de Lamounier:

No sentido técnico mais estrito, sistema eleitoral é o método pelo qual votos populares emitidos nas diferentes circunscrições ou distritos de um país são convertidos em cadeiras parlamentares; diz respeito, portanto, ao critério utilizado para a distribuição das cadeiras, se proporcional ou majoritário. Pode-se, entretanto, falar de sistema eleitoral num sentido um pouco mais amplo, como o conjunto dos métodos utilizados em um país para a escolha de diferentes autoridades. (Lamounier, 2013)

Entender os sistemas eleitorais utilizados nas principais democracias ao redor do mundo é de fundamental importância para assim, podermos compará-los, visto que desde sempre, nunca houve uma unanimidade entre as nações por um modelo ideal e quais suas influências no processo eleitoral. A legitimidade para o exercício do poder é proporcionada pela soberania do povo, sendo este um princípio majoritário. Dessa forma a maioria subjugará o direito das minorias que devem também participar do processo eleitoral, como equilibrar a balança entre soberania popular e a garantia dos direitos fundamentais?

O objetivo deste artigo científico será demonstrar as especificidades, o contexto histórico, malefícios ocasionados pelo sistema eleitoral brasileiro e quais os motivos de existirem e suas consequências, assim como explorar outros sistemas eleitorais utilizados nas democracias mais longevas do mundo.

Dessa forma, o primeiro item irá apresentar como o processo de institucionalização das democracias abriram espaços para os sistemas eleitorais.

O segundo item será compreender o que são algumas características fundamentais para a manutenção dos sistemas eleitorais, como distrito eleitoral, estrutura do voto e fórmula eleitoral.

O terceiro tópico irá analisar as principais características dos sistemas eleitorais de algumas democracias longevas existentes no mundo, buscando analisar seus resultados na representatividade da classe política e entender suas especificidades que trazem mais legitimidade e governabilidade para as nações em questão.

O quarto item analisará como o funcionamento do sistema eleitoral brasileiro pode afetar os candidatos e partidos eleitos em um processo eleitoral, assim como a sua representação para o eleitorado.

O quinto item demonstrará os efeitos dos sistemas eleitorais apresentados.

1 CONTEXTO HISTÓRICO DA INSTITUCIONALIZAÇÃO DE SISTEMAS ELEITORAIS EM DEMOCRACIAS.

A representação política está intimamente ligada à democracia, tornando-se fundamental justamente na transição da democracia antiga para os regimes democráticos contemporâneos. Neste contexto os representantes são eleitos para falar e decidir no lugar dos cidadãos que estão ausentes no processo e das discussões políticas. A representação política está vinculada ao sistema eleitoral já que é por meio deste que ela ocorre.

Acredita-se que as civilizações greco-romanas foram a fonte desse sistema representativo, porém alguns historiadores acreditam que o período e o local de origem da votação foram outros. Gonçalves (2008), aponta que os druidas e os sacerdotes estão envolvidos na escolha de seus líderes políticos, de acordo com algumas histórias míticas celtas e hindus.

Algumas mudanças foram feitas não apenas nas eleições, mas também no proferimento do voto. Por volta do século II a.C., os romanos pensaram em construir uma urna para votar. Antes disso, o voto era proferido publicamente, o que poderia causar vários problemas se o processo eleitoral fosse conduzido sem antecedência de informações prévias. No entanto, os príncipes do Sacro-Império Germânico costumavam fazer isso, decidindo coletivamente quem seria o rei.

A maioria das pessoas não sabia que o voto era um direito da maioria dos cidadãos até o século XIX. Até mesmo nos Estados Unidos, onde a ideia de liberdade e autonomia é considerada um dos pilares mais significativos do país, as pessoas que aderiram a eles acreditavam que aumentar o número de votos era uma ação que poderia prejudicar a condução de importantes questões nacionais. Nesse ponto, podemos ainda destacar a luta pelas eleições de mulheres e analfabetos.

O Brasil teve um papel pioneiro no reconhecimento do voto feminino, mesmo em meio a vários problemas culturais, financeiros e políticos que impediam a modernização do país. O novo Código Eleitoral de 1932 permitiu que as mulheres votassem durante o governo de Getúlio Vargas. Em comparação com as leis de outros países europeus que só permitiram esse benefício nos anos de 1970, o papel inovador do Brasil é evidente.

A cultura política moderna é fortemente influenciada pela polêmica sobre o voto dos analfabetos. Até poucas décadas atrás, a falta de conhecimento do mundo letrado era usada como justificativa para afirmar que um eleitor pretendido não tinha capacidade intelectual mínima. No entanto, essa perspectiva sectária foi gradualmente desaparecendo. O analfabetismo, que havia sido proibido pela carta de 1889, foi liberado no Brasil pela constituição de 1985.

1.1 REPRESENTAÇÃO

O termo representação, segundo a autora Hanna Pitkin, em seu livro *The Concept of Representation* é altamente complexo, pois se trata de um fenômeno humano e político. O termo é de origem latina *repraesentare* e significa tornar presente ou manifesto, apresentar novamente. Observe que o significado da expressão não está associado a nenhuma instituição política, não se relaciona com a ideia de pessoas representando outras.

O emprego da palavra representação começou a ser usado nos séculos XII e XIV quando se dizia que o papa e os cardeais representavam a figura de Cristo e de seus apóstolos, daí em diante a palavra foi recebendo vários significados.

A palavra representação passou a ser empregada com o sentido parlamentar com o surgimento da monarquia. O termo ainda não era aplicado particularmente aos membros do parlamento, mas as instituições.

Segundo Pitkin, em meados do século XVIII que a expressão ganhou uma conotação inteiramente política em consequência ao crescente debate político e da guerra civil inglesa. Então houve uma mudança na expressão de “por si no lugar de outros” para algo como “atuar para outros”.

1.1.1 Visões de representação segundo Hanna Pitkin

A autora usa três modelos para a descrição da representação. A primeira delas é a visão formalista, baseada nas ideias de Thomas Hobbes, onde a representação ocorre via autorização; isto é, o representante recebe autorização por meio do voto para agir no lugar de outro.

A segunda visão se baseia no modelo descritivo, onde a representação é reflexo de algo que se quer fazer presente. Preocupa-se com a correspondência de características entre o corpo representativo e o corpo representado.

A terceira e última é a visão simbólica, cujo modelo existe quando alguém acredita nela, o que implica o uso de símbolos para fazer algo presente.

Dessa forma autora conclui que a representação é uma atividade social, pois o conceito de representação deve ser substantivo, ou seja, refere-se a substância do que é feito. Com isso, argumenta-se que a representação é relacional, compostas por 2 esferas (representantes e representados) que mantém uma relação recíproca. Então a autora entende a representação como uma atividade que envolve o “agir pelo outro” enfatizando assim duas dimensões.

2 CARACTERÍSTICAS DOS SISTEMAS ELEITORAIS

Trata-se de um conjunto de instrumentos, normas e mecanismos adotados em um país com o objetivo de organizar a prática política, constituindo assim, a representação, distribuição e preenchimento das cadeiras nos poderes legislativos e executivos.

2.1 DISTRITO ELEITORAL

É limitado territorialmente podendo coincidir com as divisões territoriais ou administrativas ou com divisões políticas. É a unidade em que se distribui os votos entre partidos e candidatos.

Ao definir um distrito eleitoral, vários fatores devem ser levados em consideração: a extensão da área, o número de eleitores e o número de eleitos que serão eleitos para representar essa circunscrição. Além disso, o princípio fundamental da equidade dos votos - um eleitor é igual a um voto - deve ser seguido. Isso significa que cada voto tem o mesmo valor para todos os eleitores.

2.2 MAGNITUDE DISTRITAL (M)

É a quantidade de cadeiras que deverão ser distribuídas entre os distritos de acordo com a proporção do eleitorado. Em outras palavras, ela diz respeito ao

número de cadeiras disponíveis em cada distrito e é reconhecida pela literatura pela letra M.

Tendo isso em conta, Tavares (1994) explica que três requisitos devem ser respeitados: o primeiro é a magnitude do distrito ser equivalente ao número de eleitores. Em segundo é interessante evitar a formação de um distrito em que há maiorias étnicas, religiosas, linguísticas, ideológicas ou partidárias. O terceiro requisito é a indicação para evitar a distritalização tendenciosa, que ocorre quando o distrito é formado para promover vantagem de determinado partido político ou candidato, isto é, para evitar que a circunscrição eleitoral seja formada por uma maioria de eleitores que tem alguma preferência preexistente ao sistema eleitoral. Essa prática é mais comum em países cujos sistemas de representação é o majoritário.

2.3 BOLETIM DE VOTO OU CÉDULA ELEITORAL

O boletim de voto refere-se à forma como a decisão do eleitor é formalizada, ou seja, como ele pode se comunicar verbalmente. A compilação e distribuição das cadeiras é facilitada por esse método de formalizar a opinião do eleitor. Essa formalização ocorre de maneiras diferentes de acordo com o tipo de voto utilizado na nação.

Por exemplo, o voto categórico ou nominal é usado no Brasil, onde os eleitores geralmente podem votar em apenas um partido ou candidato. Já é uma opção para o eleitor em outros países, como a Alemanha recentemente, com dois votos: o primeiro é dado a um candidato distrital, permitindo que o eleitor escolha o deputado que representará seu distrito e o segundo é dado a um partido político, baseado na lista apresentada pelos partidos.

2.4 FÓRMULA ELEITORAL

A forma eleitoral é um componente crucial do sistema eleitoral que transforma os votos em cadeiras ou mandatos. O objetivo é determinar o número de cadeiras legislativas que cada partido receberá. Tavares (1994) explica que existem muitas fórmulas diferentes para as eleições, mas todas são oficializadas por uma equação algébrica que inclui o número total de votos no distrito eleitoral, o número total de

votos de cada partido ou candidato do distrito, o número de representantes que serão eleitos e o número de representantes que cada partido elegerá.

3 CARACTERÍSTICAS DOS SISTEMAS ELEITORAIS NAS DEMOCRACIAS MAIS LONGEVAS

O sistema eleitoral é o caminho pela qual a representação pode ser viabilizada. Há três grupos de sistemas eleitorais: majoritário, proporcional e misto. Cada um tem uma versão diferente, cada uma com suas próprias características, vantagens e desvantagens. Como resultado, podemos afirmar categoricamente que nenhum sistema é superior ao outro. O funcionamento de alguns sistemas é mais simples, enquanto outros são mais complexos, devido ao uso de fórmulas matemáticas.

3.1 SISTEMA MAJORITÁRIO

A representação, no sistema majoritário, é conquistada pelos candidatos ou partidos mais votados, e os demais partidos ficam sem representação. A maioria dos países que utilizam esse sistema desenha os distritos eleitorais de uma forma tal que cada distrito possui uma cadeira disponível para o legislativo. As principais variantes do sistema majoritário são: o sistema de maioria simples, o sistema de dois turnos e o voto alternativo, adotados em países com distritos uninominais; o voto único não transferível (SNTV) e o voto em bloco, empregados em distritos plurinominais.

3.1.1 Maioria simples

O sistema de maioria simples é bastante semelhante nos países em que é implementado. O número de cadeiras legislativas disponíveis determina o número de distritos eleitorais em que o território será dividido. Por exemplo, há 60 distritos eleitorais, cada um com 60 cadeiras disponíveis para eleições. Apenas um candidato, sempre o mais votado, será eleito por distrito.

Os países que utilizam o sistema de maioria simples enfrentam dificuldades ao estabelecer distritos eleitorais. O primeiro desafio é equilibrar as unidades

eleitorais para que a população não seja muito diferente entre os distritos. A delimitação do território deve ser feita sem prejudicar alguns partidos. Por exemplo, nos Estados Unidos, esse tema é alvo de intensas discussões. A cada dez anos, as fronteiras dos distritos desse país são revisadas com base no censo populacional. Os distritos de cada estado são designados pelas assembleias legislativas. Nicolau (2012) sugere que pode haver manipulação a favor de alguns partidos, porque esse desenho é feito pelas instituições políticas. A prática da manipulação das fronteiras dos distritos eleitorais é conhecida como *garrymandering*.

Vamos examinar o caso dos Estados Unidos para melhorar a compreensão do sistema majoritário de maioria simples. A câmara desse país tem 435 deputados que representam os 50 estados. Eles são divididos em distritos eleitorais de acordo com o número de deputados que cada estado vai eleger. Embora a quantidade de deputados federais por estado seja proporcional à população, cada estado tem um representante. Assim, estados menores têm pelo menos um representante e estados mais populosos têm mais representantes. Estados maiores são divididos em distritos de pelo menos 30 mil habitantes cada. A população de cada distrito elege um representante diferente, sendo que o número de distritos e representantes é sempre igual.

3.1.2 Sistema de dois turnos

O sistema de os turnos também é conhecido como sistema de maioria absoluta. Suas características gerais se assemelham às do sistema de maioria simples: o país divide-se em distritos eleitorais uninominais, cada partido apresenta um candidato por distrito, e os eleitores podem votar em um único candidato. O que difere esse sistema do de maioria simples é a exigência de que, para ser eleito, um dos candidatos deve alcançar a maioria absoluta, isto é, mais de 50% dos votos válidos. Sim isso não ocorrer, os candidatos mais votados devem concorrer no segundo turno, em uma nova eleição. Normalmente, os dois candidatos com mais votos disputam o segundo turno; no entanto, em alguns países, mais de dois candidatos podem competir no segundo turno. Esse sistema é geralmente usado nas eleições para o Executivo.

Vamos examinar o caso francês para as eleições legislativas. Esse país representa bem o sistema de dois turnos. A França tem 555 distritos eleitorais

uninominais, com aproximadamente 70 mil eleitores em cada um. Cada partido lança um candidato para cada distrito. O candidato precisa obter a maioria absoluta dos votos para ser eleito; caso contrário, a disputa vai para o segundo turno. Todos os candidatos que obtiveram mais de 12,5% dos votos válidos estão concorrendo nesta fase.

3.2 SISTEMA PROPORCIONAL

Até o final do século XIX, muitos países ocidentais utilizavam os princípios majoritários como sistema eleitoral. O século XX, no entanto, revelou-se um período marcado por mudanças nas instituições representativas em alguns países europeus, como o sufrágio universal, a criação de novos partidos e o aumento da competição eleitoral. Com essas modificações, surgiu a necessidade da representação de grupos minoritários segundo Rabat (2014). O sistema de representação proporcional, por sua vez, originou-se justamente da necessidade da adoção de um sistema eleitoral que garantisse a representação de minorias. A solução inicial foi tentar aderir a versões modificadas do sistema majoritário. Apareceram, então, vários projetos de sistema proporcional.

Em conformidade com Nicolau (2012), nesse período:

O debate sobre sistema proporcional concentrou-se em suas propostas: o voto único transferível e o modelo de lista. O primeiro é um sistema bastante complexo está mais preocupado em assegurar que opiniões relevantes na sociedade estejam garantidas no legislativo, mesmo que elas não encontrem abrigo em um único partido. O sistema de lista tem como propósito garantir que cada partido obtenha, no legislativo, representação proporcional a seus votos. Diferentemente dos sistemas majoritários, ambos têm como ponto central o cálculo de uma cota.

3.2.1 Sistema de Portugal

Portugal usa um sistema proporcional de lista fechada. Como um sistema proporcional, ele favorece a representatividade do maior número possível de diversas perspectivas ideológicas no parlamento, com o objetivo de espelhar a sociedade.

A principal diferença entre eles é como os partidos e candidatos se colocam ao eleitorado e como os candidatos são escolhidos para ocupar as cadeiras do parlamento.

Cada partido em Portugal apresenta uma lista prévia contendo os nomes dos candidatos aos cargos. O eleitorado vota em partido ou legenda em vez de candidato. Após a votação, um sistema de maiores médias calcula o número de cadeiras que cada partido receberá com base na quantidade de votos que obteve. Cada partido deve exibir uma lista para cada círculo eleitoral, com o número exato de cadeiras representadas.

3.2.2 Cláusula de barreira

A cláusula de Barreira afeta a distribuição de cadeiras e determina o número mínimo de votos que um partido precisa obter para ter representação no legislativo. Segundo Nicolau (2012), 2/3 dos países com sistema de representação proporcional usam esse recurso. O valor mínimo da cláusula de barreira é de 0,67 na Holanda e o valor máximo é de 10% na Turquia. No entanto, os valores de 3 a 5% são os mais comuns para a cláusula. A cláusula mais conhecida é aplicada na Alemanha, em que os partidos, para conseguirem pelo menos uma cadeira, precisam ter um mínimo de 5% dos votos em âmbito nacional.

Desde aproximadamente 1950, a cláusula de Barreira tem sido um tema de discussão política no Brasil. Com o objetivo de garantir a representação aos partidos com pelo menos 5% dos votos no âmbito nacional, o modelo alemão serviu de inspiração para as propostas de implementação desse mecanismo. No entanto, a implementação desse mecanismo no Brasil apresenta um grande obstáculo. Os interesses dos políticos geralmente divergem, então o conteúdo do projeto sobre a cláusula de Barreira está sempre sendo revisado.

3.2.3 Lista fechada

Os partidos políticos têm total controle sobre o perfil dos representantes eleitos na lista fechada, pois eles escolhem a ordem dos candidatos na lista antes das eleições (Carey; Shugart, 1995). O eleitor não vota em um nome; ele vota em um partido, e a representação política que cada partido tem direito será obtida pelos nomes mais altos da lista.

Essa lista faz com que os partidos políticos sejam os atores principais do processo eleitoral, tendo em vista que seus candidatos e representantes ficam

completamente conectados a eles (Vieira, 2017). Aqui, há mais incentivos para que os políticos se dediquem ao trabalho do partido, pois isso pode ser o critério usado pelos líderes do partido para decidir a ordem em que os nomes serão colocados na lista.

Conforme Carey e Shugart (1995), esse sistema tende a produzir uma representação institucionalizada, via partidos políticos, e conseqüentemente a um distanciamento entre os representantes, os eleitores e as políticas personalistas. Para que a representação não fique concentrada em determinadas pessoas, alguns países estão buscando garantir a representação de grupos minoritários, como grupos feministas e religiosos, fazendo uma alternância em nomes de candidatos que representam essas e outras questões.

Por exemplo, as leis de países como Argentina e Costa Rica exigem que a lista tenha uma paridade de gênero de 2 para 1, ou seja, na lista 2 homens devem ser seguidos de uma mulher ou vice-versa. Esse mecanismo garante que pelo menos 33% das mulheres estejam presentes na Câmara dos Deputados.

3.2.4 Lista aberta

Os partidos não têm tanta influência no processo eleitoral no sistema de lista aberta. A escolha dos candidatos que ocuparão as posições ocupadas pelas coligações ou pelos partidos políticos recai sobre os eleitores. Esse sistema consiste na apresentação de uma lista partidária não ordenada de candidatos onde os eleitores podem votar em um desses nomes da lista. A distribuição das cadeiras por partido é feita mediante a soma dos votos dos candidatos da mesma lista. As cadeiras conquistadas pelos partidos são destinadas aos nomes dos candidatos mais votados. Esse tipo de lista, segundo dados de Nicolau (2012), é empregado em outros países, no Brasil, Finlândia, Polônia e no Peru.

A personalização é promovida pela representação proporcional de lista aberta, pois os partidos têm fortes incentivos para atrair políticos com alta popularidade. Segundo Balmas e Sheaffer (2016), a personificação política permite entender como os políticos se transformam em atores centrais da representação política. Como resultado, a lista aberta tende a aumentar a competição intrapartidária e a concentração das campanhas nos candidatos, tornando-as mais individualizadas em vez de partidárias.

Segundo Nicolau (2012), em algumas nações os eleitores podem votar na quantidade de nomes equivalente ao número de cadeiras disponíveis. Em outros locais, os eleitores podem votar duas vezes no mesmo candidato (voto cumulativo) e, até mesmo, atribuir o voto a candidatos de distintos partidos. Há também países em que os eleitores têm opção de votar no nome do candidato ou em um partido (voto de legenda), como acontece no Brasil.

3.2.4 Lista flexível

O flexível, o terceiro tipo de lista do sistema proporcional, permite que os partidos políticos ordenem os nomes dos candidatos na lista partidária antes do período eleitoral. No entanto, o sistema é mais flexível, dando aos eleitores mais chances de intervir nesse processo, como o próprio nome sugere.

A forma como a lista flexível funciona varia em cada nação, mas em geral, podemos dizer que o candidato deve obter mais votos individuais do que o valor da cota previamente fixada. Na Noruega e na Suécia, por exemplo, a cota de cada partido é calculada e, independentemente da ordem dos nomes na lista, o candidato que exceder essa cota terá preferência sobre os demais candidatos.

4 SISTEMA ELEITORAL BRASILEIRO

4.1 ELEIÇÕES PARA CARGO DE DEPUTADO E VEREADOR

O sistema eleitoral do Brasil, baseado na Constituição da República e no Código Eleitoral, existe desde 1988, que em seu texto, define: “Art. 84. A eleição para a Câmara dos Deputados, Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais, obedecerá ao princípio da representação proporcional na forma desta lei.”

Este sistema prioriza a representatividade das correntes ideológicas mais diversas no parlamento, tornando-o heterogêneo.

4.1.1 Sistema proporcional de lista aberta

No Brasil, o cálculo é feito calculando o quociente eleitoral, o quociente partidário e os desempenhos individuais de cada candidato.

Dessa forma, o número de cadeiras é distribuído proporcionalmente entre os partidos, garantindo representação para os partidos com mais votos e os partidos com menos votos.

Ainda que obtendo o quociente partidário de todos os partidos da disputa, poderá sobrar cadeiras vagas, dessa forma aplica-se a distribuição das “sobras”, fazendo uma nova distribuição, onde o número de votos válidos de cada partido deve ser dividido pelo quociente partidário somado mais um. O partido que obtém a média mais alta conquista a cadeira restante. Até preencher todas as cadeiras, este cálculo é repetido.

A quantidade de votos que cada indivíduo recebeu é levada em consideração para determinar quem ocupará cada cadeira que o partido conquistou. Dessa forma assume as cadeiras que o partido obteve, aqueles que mais receberam votos dentro da lista. Uma maneira de minimizar os "puxadores de voto", é que essa quantia deve ser superior do que 10% do quociente eleitoral.

4.2 ELEIÇÕES PARA CARGO DE SENADORES

O sistema majoritário é usado nas eleições para senador. O candidato que recebe o maior número de votos em cada estado é eleito. Embora o mandato dos senadores seja de oito anos, as eleições para o Senado são realizadas de quatro em quatro anos. Assim, a Casa renova um terço e dois terços de suas 81 cadeiras a cada eleição.

A Constituição de 1946 permitiu a renovação de dois terços e um terço a cada quatro anos para um mandato de oito anos, como explicou Fernando Trindade, consultor do Senado. O mandato de oito anos, que é comum em outros países com sistema bicameral, visa garantir estabilidade, principalmente durante crises políticas ou institucionais.

Ele destacou que, diferentemente da Câmara dos Deputados, onde cada estado tem uma bancada de acordo com o tamanho do eleitorado, o Senado tem uma representação igual.

Cada estado tem três senadores representando-o, independentemente de seu tamanho, população ou economia. Isso é uma tradição da Federação para que o país se mantenha unido, para que não haja a preponderância de regiões ou de um estado sobre o outro, explica Fernando Trindade.

4.3 ELEIÇÕES PARA CARGO NO EXECUTIVO

Para as eleições ao cargo de prefeito em cidades com número de habitantes inferior a 200 mil, a Constituição de 1988 estabelece que o sistema de maioria simples é adotado, onde o candidato mais votado vence a disputa. A desvantagem desse modelo é que candidatos podem ser eleitos com baixa porcentagem, como o caso de Juscelino Kubitschek que foi eleito com 36% dos votos válidos para presidente da república segundo o TSE.

Já as outras eleições para o cargo executivo o sistema de dois turnos ou também conhecido como maioria absoluta é adotado. Suas características gerais se assemelham às do sistema de maioria simples, o país divide-se em distritos eleitorais uninominais. O que difere é, que para ser eleito, um dos candidatos deve alcançar a maioria absoluta, isto é, mais de 50% dos votos válidos. Se isso não ocorrer os candidatos mais votados devem concorrer em um segundo turno, em uma nova eleição.

5 EFEITOS DOS SISTEMAS ELEITORAIS

5.1 FRAGMENTAÇÃO PARTIDÁRIA

O sistema eleitoral tem um impacto significativo na forma como o sistema partidário funciona, principalmente em relação à quantidade de partidos em uma democracia. Desde 1950, o estudo da ciência política tem se concentrado na relação entre o sistema eleitoral e o sistema partidário. Maurício Duverger (1968), um dos principais estudiosos do assunto, afirma que o sistema eleitoral pode tanto impedir quanto apoiar a proliferação de partidos políticos.

Ao examinar os estudos de Duverger sobre sistemas proporcionais, é evidente que esse modelo tende a um cenário de multipartidarismo, com partidos fortes que permanecem estáveis. Em contraste, o sistema majoritário de dois turnos é considerado um sistema de múltiplos partidos, que colaboram entre si. Ao contrário, o sistema de maioria simples tende a um sistema bipartidário com partidos independentes.

5.2 DESPROPORCIONALIDADE

Os debates nacionais e internacionais sobre os efeitos dos sistemas eleitorais concentram-se na proporcionalidade entre os votos dos eleitores, a distribuição das cadeiras e a representação parlamentar. De acordo com Cavalcante e Turgeon (2015), um princípio fundamental da democracia é a equidade dos votos, ou seja, o voto tem o mesmo valor para todos. No entanto, a desproporcionalidade entre votos e cadeiras é um princípio que determina diferentes pesos para os votos dos eleitores em cada distrito eleitoral. Portanto, a desproporcionalidade é a diferença entre o número de votos dos eleitores em um distrito eleitoral e o número de cadeiras que o distrito obteve na Câmara dos Deputados.

Existe também a desproporcionalidade na representação, que consiste no desequilíbrio entre a população de um distrito eleitoral e as cadeiras disponíveis no legislativo. De acordo com Cavalcante e Turgeon (2015, p. 16),

De forma geral, a distorção na representação dos distritos é mais comum nas câmaras altas ou nos senados, uma vez que eles têm como finalidade precípua representar os interesses geográficos, por razões frequentemente históricas. As câmaras baixas, por outro lado, geralmente têm por objetivo representar os interesses da população como um todo. Porém, isso não impede a existência de desproporcionalidade nessas casas também.

Os sistemas eleitorais têm vantagens e desvantagens em relação à equidade entre votos e cadeiras; no entanto, o sistema majoritário é criticado por causar distorções entre os votos atribuídos à distribuição de cadeiras, principalmente em relação à sub-representação de partidos pequenos. Em relação a esse requisito, o sistema proporcional de lista é elogiado pela proporção relativa entre os votos válidos e a distribuição de cadeiras; no entanto, é importante destacar que o Brasil é o país mais desproporcional da América Latina.

Nicolau afirma que a proporção maior ou menor entre os votos dos eleitores e a ocupação de cadeiras na Câmara dos deputados depende de vários fatores, como a fórmula eleitoral utilizada, o tamanho dos distritos eleitorais, a existência ou não de cláusulas de barreira e o número de cadeiras em disputa.

5.3 REPRESENTAÇÃO DAS MULHERES

Muitos estudos se concentram na representação política das mulheres. Em geral, os pesquisadores percebem que muitas coisas impedem as mulheres de se inserir na política, como falta de tempo, recursos financeiros ou até mesmo incentivo. O processo de superação das barreiras sociais, culturais e institucionais que foram estabelecidas ao longo da história é necessário para que as mulheres sejam incluídas na política. Como afirma Oliveira (2016), não se trata apenas de escolher representantes de um grupo minoritário; é também sobre ouvir as vozes que se encontram às margens da estrutura social.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

É compreensível que desde a formação das primeiras civilizações foi necessário um avanço no sistema em que aplica a democracia nas relações políticas de uma sociedade, a representação dos cidadãos sempre foi uma forma bastante debatida entre os pensadores, Thomas Hobbes colocava um modelo de contrato social onde o cidadão deixa de atuar politicamente para dar voz e autonomia aqueles que desejam ser representantes de um certo número de pessoas de uma sociedade.

Desde então a democracia vem evoluindo e cada vez mais medidas institucionais são aplicadas ao processo eleitoral para dar legitimidade a tomada de decisão dos representantes, dessa forma apresentamos que os sistemas eleitorais viabilizam a representação política. Destacamos também que, apesar de diferente, os sistemas eleitorais têm elementos em comum: distrito eleitoral, estrutura de boletim de voto, procedimento de votação e fórmula eleitoral.

Ao longo do trabalho, também identificamos as diferenças entre os sistemas majoritários, proporcionais e mistos, bem como suas variações, tanto para as eleições para a Câmara dos deputados quanto para os presidentes. Para isso, usamos várias nações como exemplo para descrever as regras eleitorais em cada uma delas. Demonstrando minuciosamente que cada sistema eleitoral tem um objetivo: no sistema majoritário, o objetivo é escolher o candidato mais votado, enquanto no sistema proporcional, os partidos que ultrapassam o coeficiente eleitoral obtêm representação e os candidatos mais votados de cada lista partidária

ocupam as cadeiras obtidas. Como resultado, o sistema misto combina as características dos sistemas majoritários e proporcionais para uma eleição única.

O sistema proporcional de lista fechada oferece excelentes soluções para esses problemas, além de ter a vantagem de ser um sistema semelhante ao que o Brasil já usa. No entanto, é observado que os candidatos receberão mais legitimidade direta usando um sistema majoritário mais simples e eficaz quando associados com distritos uninominais. Além disso, diminuiria os gastos com as campanhas eleitorais e facilitaria a responsabilização dos parlamentares eleitos.

Conhecemos também o sistema eleitoral brasileiro, tanto para a eleição ao executivo quanto para o legislativo. A independência do Legislativo com o Poder Executivo através de um modelo menos fragmentado, permitiria que os governantes e legisladores tivessem mais autonomia, sem a necessidade de formar grandes coalizões, que são sustentadas pelo poder do Executivo para distribuir cargos, o que perpetua e incentiva ações corruptas e imorais na administração do país.

O trabalho evidencia que o processo de alteração para outro modelo será difícil porque muitos parlamentares tiram proveito do sistema atual e os partidos já desenvolveram planos específicos para ganhar dinheiro no meio eleitoral e manter seus poderes de agenda no processo eleitoral. Ainda assim, se o Brasil quiser resolver suas adversidades de forma eficiente, sem corrupção e democrática, a mudança será necessária para trazer mais transparência e representatividade ao sistema.

REFERÊNCIAS

BALMAS, M.; SHEAFER, T. Personalization of Politics. In: MAZZOLENI, G. (Ed.) ***The International Encyclopedia of Political Communication***. v.3 Hoboken (EUA): Wiley Blackwell, 2016. p. 944-952. BRASIL. **Constituição (1988)**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em: 06 de jul. 2023

CAREY, J. M.; SHUGART, M.S. ***Incentives to Cultivate a Personal Vote: a Rank Ordering of Electoral Formulas***. Electoral Studies, v. 14, n.4, p. 417-439, 1995.

CAVALCANTE, P.; TURGEON, M. **Desproporcionalidade da representação na Câmara dos Deputados: análise dos efeitos sobre o sistema partidário no Brasil**. Texto para discussão n. 2128. Rio de Janeiro: Ipea, 2015. Disponível em: <<http://www.ipea.gov.br/portahttps://www.liberidigital.com.br/content/0d0fd7c6e0>>

93f7b804fa0150b875b868/images/stories/PDFs/TOstd_2128.pdf. Acesso em: 06 de jul. 2023.

DUVERGER, M. **Os partidos políticos**. In: 6a. ed. Rio de Janeiro, RJ: Zahar, 1970.
GONÇALVES. HAINER, **História das eleições**. 2008. Disponível em: <https://www.historiadomundo.com.br/idade-moderna/historia-das-eleicoes.htm>. Acesso em: 06 de jul. 2023. L. Lei n. 9,096, de 19 de setembro de 1995. **Diário Oficial da União**, Poder Legislativo. Brasília, DF, 20 set. 1995a. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ocivil/03/leis/L9096.htm>, Acesso em: 06 de jul. 2023.

LAMOUNIER, B. **Parlamentarismo, sistema eleitoral e governabilidade**. Nova Economia, v. 2, n. 2, 16 dez. 2013.

NICOLAU, J. M. **As distorções na representação dos estados na Câmara dos Deputados brasileira**. Dados - Revista de Ciências Sociais, Rio de Janeiro, v. 40, n. 3, jan. 1997. Disponível em: http://www.scielo-br/scielo.php?script=sci_arttext&pid-SOO11-52581997000300006. Acesso em: 06 de jul. 2023.

OLIVEIRA, C. S. de. **A representação política ao longo da história**. Brasília: Fundação Milton Campos, 2000.

PITKIN, H. F. Representação: palavras, instituições e ideias. Tradução de Wagner Pralon Mancuso e Pablo Ortellado. **Lua Nova**. São Paulo, v. 67, p. 15-47, 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ln/n67/a03n67.pdf>. Acesso em: 06 de jul. 2023.

RABAT. M. N. Surgimento e evolução do sistema eleitoral proporcional atualmente em vigor no Brasil: **Cadernos Aslegis**, Brasília, n. 50, p. 25-35, set./dez. 2014. Disponível em: http://ba.camara.gov.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/27379/surgimento_evolucao_rebat.pdf?sequence=1- Acesso em: 06 de jul. 2023.

TAVARES, J. A. G. A mediação dos partidos na democracia representativa brasileira. In: TAVARES. J. A. G. (Org.). **O sistema partidário na consolidação da democracia brasileira**. Brasília: Fundação Teotônio Vilela, 2003. P. 267-395.

TRINDADE, FERNANDO. **Como funciona a eleição dos senadores**. Senado Notícias. Brasília, DF, 13 set. 2018. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2018/09/13/como-funciona-a-eleicao-dos-senadores>. Acesso em 06 de jul. 2023.

VASCONCELOS, V.V. **As Leis da Natureza e a Moral em Hobbes**. Universidade Federal de Minas Gerais. 2004

VIEIRA F. A. **Parlamentares e internet** (Mestrado em Ciência Política) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2017.